



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO
MIGUELITO

1

PROJETO DE LEI Nº ____/2013
GAB. Nº09/2013

“Proíbe o entrada ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público”.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido a entrada ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

§ 1º Os efeitos desta lei estende-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3º Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face de pessoa.

Artigo 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”**.

Paragrafo único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a qual se refere o caput deste artigo.

Artigo 3º - A inobservância da proibição prevista nesta lei, será aplicado ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá – PA, 14 de Março de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL GOMES FILHO
MIGUELITO

2

JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento de grande tensão, principalmente no que se refere à segurança pública.

Diariamente tomamos conhecimento de violências, assaltos e crimes praticados por pessoas que se utilizam do fato de estarem com capacetes ou vestimentas que impedem a sua identificação, utilizando-se desta obrigatoriedade legal, como arma para a impunidade, deixando as autoridades policiais em situação difícil, simplesmente pelo fato da impossibilidade do seu reconhecimento ou identificar o(s) autor(es).

Portanto, o fenômeno da violência faz parte de um conjunto de visões que necessitam de medidas que possam minimizá-las. A extrema desigualdade social; a falta de estrutura do Estado para enfrentar a violência; a necessidade de um maior rigor da legislação penal; a banalização da vida, reflexo cultural de uma sociedade violenta e extremamente competitiva, entre outros fatores, tem gerado este estado de insegurança que hoje assiste-se de modo quase que impassível pela população.

Entendendo que o Poder Público é o principal responsável pela implementação de políticas públicas de combate à violência é que apresentamos o presente Projeto de Lei, procurando oferecer mais um instrumento de combate e previdência, como forma de integrar a comunidade da discussão em relação a segurança pública, é que solicitamos aos Nobres pares pela sua aprovação.

Marabá/PA, em 14 de Março de 2014

Miguel Gomes Filho
Vereador PP